

Pr Marechal Deodoro 101 - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br

CONTRATO - DCAP-CONTRATOS

CONTRATO N.º 55/2023

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados celebrado entre a

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a

FUNDATEC – Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências,

visando à realização de Concurso Público.

(Proc. nº 11042-0100/23-0)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, situada na Praça Mal. Deodoro, nº 101, Centro Histórico, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 88.243.688/0001-81, neste ato representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Fernando Castro Martins, doravante denominada CONTRATANTE, e a FUNDATEC – Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta Capital, na Rua Professor Cristiano Fischer, número 2012, Partenon, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente, Carlos Henrique da Cunha Castro, dispensado o procedimento licitatório, com base no art. 24, XIII, da Lei 8666/93, conforme a súmula de dispensa de licitação publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de (dia) de mês de 2023, tem justo e acordado as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste instrumento é a contratação de instituição brasileira para a prestação de serviços especializados de consultoria, planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – ALERGS, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas em todas as etapas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, em seus Anexos e no Termo de Referência SEI nº 3506357.

Parágrafo único - A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinados pela Assembleia Legislativa do Estado Rio Grande do Sul até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da

DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A fiscalização do contrato será de responsabilidade da Comissão de Coordenação instituída pela Portaria nº 006, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de 14 de junho de 2023, e a gestão do contrato ficará a cargo do(a) Coordenador(a) da Divisão de Ingresso e Controle, aqui designado GESTOR, do Departamento de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE, que orientará sua atuação com base nas decisões de fiscalização exercida pela Comissão acima mencionada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- CLÁUSULA TERCEIRA Caberá à CONTRATADA realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Contrato, com a observância da legislação e do Regulamento do Concurso e, ainda, das disposições que se seguem, devendo:
- a) realizar o concurso público para preenchimento das vagas relativas aos cargos indicados neste Contrato e garantir a completa e efetiva consecução do objeto ora explicitado, com observância às normas legais incidentes e disposições que seguem;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) iniciar os serviços objeto do contrato, assim considerado como início da execução dos serviços a realização de reunião inicial em até 10 (dez) dias corridos após a data de publicação do seu extrato no órgão da Imprensa Oficial (DOAL Diário Oficial da ALERGS), apresentando:
- c.1) <u>Cronograma definitivo</u>, a ser submetido à apreciação da ALERGS, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso deverão ser executadas;
- c.2) Planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da ALERGS, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente a elaboração de editais e divulgação, inscrições de candidatos, inclusive de pessoas com deficiência e autodeclaradas negras ou pardas, cadastramento dos candidatos, seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora, critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas, confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta, reprodução do material, logística para a aplicação das provas, aplicação das provas, métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas, avaliação das provas, divulgação dos resultados das provas, encaminhamento de recursos, apreciação dos recursos, serviços de informação e apoio aos candidatos.
 - d) designar responsáveis pela instauração e condução do processo seletivo;
- e) fornecer todo recurso (infraestrutura, humano, tecnológico e material) necessário para a realização do concurso público, objetivando o preenchimento de vagas existentes e mais as que vagarem e estiverem aptas a provimento por nomeação relativas aos cargos especificados neste Contrato, inclusive aqueles destinados ao atendimento especial aos candidatos;
- f) responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;
- g) responder por quaisquer danos causados à ALERGS ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução ou na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- h) responsabilizar-se pela organização e a realização de todas as etapas do concurso público, incluindo a realização da avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararem com deficiência e os procedimentos de heteroidentificação dos candidatos que se declararem negros ou pardos;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias da notificação por parte da Assembleia Legislativa, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados, prestando tais serviços com excelência, presteza e eficiência;
 - j) possuir recursos humanos, estrutura física e quantidade de material suficiente, além de logística

própria para execução de todo o processo de planejamento, divulgação, produção e impressão de provas, logística de distribuição, realização do certame, leitura/digitalização, correção, divulgação e amparo aos candidatos na fase preliminar, de execução e após sua realização;

- k) dispor de equipe técnica, jurídica e operacional em quantidade suficiente e com capacitação necessária para a perfeita execução do objeto da contratação, de modo a satisfazer todas as necessidades e logísticas durante a realização do certame (planejamento, inscrição, elaboração de provas, transporte de provas, organização do local de provas, fiscalização, aplicação das provas, correção, divulgação do resultado e recursos);
- 1) prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis para tanto: pessoas, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), número de WhatsApp, internet, correspondência e outros;
- m) manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;
- n) especificar os conteúdos das provas de conhecimentos básicos e específicos e submete-los à aprovação da ALERGS;
- o) elaborar provas especiais para candidatos com deficiência, devidamente identificados no formulário de inscrição;
- p) elaborar o edital do concurso, inclusive quanto ao conteúdo programático que deverá ser o mais completo e atual possível –, e submete-lo à apreciação e à aprovação da ALERGS;
- q) disponibilizar escritório local no município de Porto Alegre provido de internet, telefone, correio eletrônico e toda estrutura necessária ao bom andamento do certame;
- r) apresentar à ALERGS, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma acima mencionado, as relações de candidatos aprovados e classificados no concurso;
- s) solicitar prévia e expressa aprovação da ALERGS quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas;
 - t) assegurar todas as condições para que a ALERGS fiscalize a execução do contrato;
- u) responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa;
- v) comunicar à comissão do concurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- w) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- x) quando solicitada, a CONTRATADA deverá fornecer relatórios contendo informações sobre o concurso (tais como, inscrições homologadas, candidatos aprovados e respectivas notas finais, candidatos aprovados por ordem de classificação, candidatos aprovados nas cotas reservadas a pessoas com deficiência, candidatos aprovados nas cotas reservadas a negros ou pardos), em formato CSV, conforme orientações a serem oportunamente informadas pela CONTRATANTE, com vistas a alimentar o sistema SIAPES Web do Tribunal de Contas do Estado;
- y) paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- z) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- aa) dispor de Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística em todas as etapas do concurso Público, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e demais documentos necessários;
 - bb) caberá à CONTRATADA, dentre outros:
 - bb.1) deferir e indeferir as inscrições;
 - bb.2) receber e avaliar as solicitações relativas aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição;
- bb.3) emitir parecer de deferimento e indeferimento, preliminarmente, as inscrições para concorrer a vagas reservadas a candidatos com deficiência, com condições especiais e com hipossuficiência econômica;
 - bb.4) emitir os documentos de confirmação de inscrições;
 - bb.5) elaborar, revisar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas de seleção;
 - bb.6) prestar informações sobre o certame;

- bb.7) elaborar comunicados, formulários, cadastros e listagens; e
- bb.8) elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no concurso, mantendo o seu conteúdo no mais integral e absoluto sigilo, tornando-o inacessível a toda e qualquer pessoa que venha a ter envolvimento direito ou indireto no processo, bem como mantendo processo interno suficiente para manter a segurança da inviolabilidade das questões a serem aplicadas. O processo de recebimento dos arquivos digitais para impressão deverá obedecer rigoroso controle de inviolabilidade do seu conteúdo, de forma a impedir o sucesso de qualquer tentativa de obtenção de cópia, total ou parcial, que venha(m) a tornar pública(s) a(s) questão(ões).
- cc) responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados na prova, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura;
- dd) providenciar locação de espaço físico, organização, logística e distribuição de provas, além de todas as operações necessárias à aplicação das provas;
- ee) julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos; subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da ALERGS; e responder às que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao concurso público;
 - ff) processar eletronicamente as listagens de aprovados e reprovados referentes ao certame;
- gg) conceder permissão ao sistema de inscrição para representantes da ALERGS, somente para acompanhar as inscrições;
- hh) manter, durante todo o período de vigência do contrato, canal de contato com os membros da comissão do concurso por meio de canais de comunicação telefônico, via correio eletrônico (e-mail) e serviço de mensagem de WhatsApp;
- ii) disponibilizar, nos locais de realização das provas, serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências médicas pré-hospitalares, na modalidade "área protegida", por ambulância de suporte avançado (tipo D), também denominada ambulância UTI móvel, observadas as especificações da Portaria nº 2.048/02 do Ministério da Saúde;
- jj) disponibilizar, no local de realização da prova física para os candidatos ao cargo de Agente de Polícia Legislativa, uma ambulância de suporte avançado (tipo D), também denominada ambulância UTI móvel, observadas as especificações da Portaria nº 2.048/02 do Ministério da Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **CLÁUSULA QUARTA** A CONTRATANTE obriga-se a exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de seus servidores efetivos, competindo a si:
- a) nomear uma comissão do concurso, a qual será responsável por exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, e efetuar contatos com a organizadora para esclarecimento de dúvidas e troca de informações, bem como pela aprovação dos editais e comunicados;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos neste Contrato;
- e) fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessários à perfeita execução do contrato;
 - f) estabelecer o valor da taxa de inscrição a ser cobrada no momento da inscrição dos candidatos;
- g) homologar todas as etapas do concurso, com base nos relatórios fornecidos pela CONTRATADA;
- h) efetuar a publicação na Imprensa Oficial de todos os Editais e avisos necessários para a execução do presente objeto;
- i) comunicar à CONTRATADA a decisão de prorrogação da validade dos concursos, sempre que assim for decidido pela CONTRATANTE;
 - j) decidir a respeito dos casos omissos, em conjunto com a CONTRATADA.

Parágrafo único - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações estabelecidas através deste instrumento.

DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá:

- a) realizar reunião inicial com a comissão do concurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do RS, oportunidade em que serão apresentadas e discutidas as regras que disciplinarão o concurso, bem como todos os instrumentos normativos, conteúdos, regras de inscrição, isenção e demais informações que deverão ser usadas para compor o edital e o documento de planejamento;
- b) apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de realização da reunião inicial, a minuta do edital do concurso, a qual será submetida à aprovação da comissão do concurso, que emitirá sobre ele parecer em até 48 (quarenta e oito) horas, assim como o descritivo do planejamento de sua realização, a ser definido conforme normas regulamentadoras pertinentes à espécie, discriminando todos os prazos em que as etapas do concurso deverão ser executadas e demais aspectos necessários, não podendo o prazo final ultrapassar o limite de 180 (cento e oitenta) dias para os cargos de Técnico Legislativo e Analista Legislativo, 210 (duzentos e dez) dias para o cargo de Agente de Polícia Legislativa e 240 (duzentos e quarenta) dias para o cargo de Procurador da Assembleia Legislativa. Após a realização de eventuais ajustes, a comissão avaliará e aprovará a minuta, sendo emitida autorização à CONTRATADA para desencadear o processo de inscrição, dando início ao processo seletivo.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá elaborar o conteúdo programático das provas, o qual será submetido à aprovação prévia da comissão do concurso e comporá o edital de abertura.

Parágrafo segundo - A segurança dos eventos, bem como o sigilo necessário nas fases de preparação, será de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE diligenciar com órgãos da Segurança Pública em reforço.

DOS RECURSOS DE PESSOAL UTILIZADOS PELA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - Cada membro componente das bancas examinadoras deverá assinar termo de compromisso, a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso, e declarar que não tem parentes participando do certame, inclusive até o terceiro grau em linha reta e colateral, consanguíneo e afim, e que não possui qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos.

Parágrafo primeiro - As bancas examinadoras, para a elaboração e correção das provas, deverão ser compostas por profissionais de ilibada reputação e de notório saber na respectiva área de conhecimento, especializados nas áreas de conhecimento exigidas, com título de Doutorado ou Pós-Doutorado.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá obedecer a critérios de isenção e confidencialidade de constituição das bancas, para garantir a segurança e o sigilo da seleção dos membros destas.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos em cada etapa do concurso.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá, ainda, selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.

Parágrafo segundo - A ALERGS reserva-se o direito de exigir a comprovação dos treinamentos referidos nos subitens anteriores ou acompanhar a sua realização, se for o caso.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá dimensionar e disponibilizar as equipes para

aplicação das provas, compondo-as com estrutura adequada ao porte e à complexidade dos serviços a serem prestados.

Parágrafo quarto – As salas de aplicação das provas do concurso não poderão comportar mais de 40 (quarenta) candidatos por sala.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA deverá dispor de Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística em todas as etapas do concurso, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e demais documentos necessários.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE se reserva o direito de avaliar o currículo de cada componente das bancas propostas pela empresa interessada, aceitando-o(s) ou não, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA apresentar lista nominativa destes profissionais.

Parágrafo segundo - Caso não haja aceitação dos membros inicialmente indicados, total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis e/ou, no caso de haver aceite, os nomes dos membros deverão ser divulgados no sítio institucional da CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA – O prazo de vigência deste contrato será a partir da data de publicação da respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, até o término do prazo para entrega da classificação final do concurso, após os recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – No prazo estabelecido na cláusula terceira, alínea c), subalínea c.1), a CONTRATADA deverá apresentar o cronograma do concurso contendo, no mínimo, as etapas, com seus respectivos marcos temporais, a seguir:

- a) abertura das inscrições;
- b) convocação para todas as etapas do concurso;
- c) resultados finais das provas;
- d) divulgação dos resultados da avaliação dos recursos;
- e) resultado da análise dos pedidos de isenção das inscrições;
- f) convocação para inspeção médica dos candidatos com deficiência;
- g) convocação para o procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros ou pardos;
 - h) divulgação dos resultados da avaliação dos recursos;
 - i) resultado final com edital de classificação.

Parágrafo primeiro - Quaisquer alterações ou inclusões deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - A publicação do Edital de Abertura do Concurso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da súmula do contrato.

Parágrafo terceiro - Os editais do concurso deverão dar ampla publicidade a todos os atos administrativos do certame.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA também fará as publicações aqui referidas no seu sítio eletrônico de acompanhamento do concurso.

DO CUSTEIO E DOS REPASSES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A CONTRATANTE fará a captação das taxas a serem cobradas dos candidatos no ato da inscrição, por intermédio de boleto a ser emitido pela CONTRATADA, não havendo isenção para os candidatos, ressalvados os casos previstos em lei específica, ficando o ônus para

a instituição CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, incidentes ao objeto do Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Os valores das taxas de inscrição, discriminados no subitem 2.3 do Anexo I e referentes ao objeto do edital, serão depositados pelos candidatos na conta da CONTRATANTE, que será a responsável pelo repasse dos valores devidos à CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo terceiro – Nos valores repassados à CONTRATADA já estão incluídos todos os custos envolvidos na realização do concurso.

Parágrafo quarto - Concluídas as inscrições e apresentada a lista de candidatos homologada segundo os cargos, a CONTRATANTE fará o levantamento do valor efetivamente arrecadado, repassando o valor devido à CONTRATADA, em conformidade com os valores estabelecidos na cláusula décima-segunda e com o cronograma de pagamentos constante no Anexo II.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá responder pelas consequências administrativas e financeiras, caso subestime ou superestime a quantidade de inscritos.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Pela execução do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 43,12 (quarenta e três reais e doze centavos), por candidato inscrito para o cargo de Técnico Legislativo; o valor unitário de R\$ 73,28 (setenta e três reais e vinte e oito centavos), por candidato inscrito para o cargo de Analista Legislativo; R\$ 151,60 (cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos), por candidato inscrito para o cargo de Procurador e R\$ 75,91 (setenta e cinco reais e noventa e um centavos), por candidato inscrito para o cargo de Agente de Polícia Legislativa, conforme cronograma de pagamentos definido no Anexo II.

Parágrafo primeiro – Não serão computadas, para efeitos de pagamento à CONTRATADA, as inscrições realizadas por candidatos com isenção de taxa.

Parágrafo segundo – No preço, estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a ser empregados, seguros, fretes, transportes, locações, rotulagens, embalagens e quaisquer outros custos necessários ao fiel e integral cumprimento do contrato.

Parágrafo terceiro – O valores fixados para a inscrição no concurso são aqueles constantes no subitem 12.1 do Termo de Referência SEI nº 3506357.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após emitidos os respectivos aceites do GESTOR, em cada uma das etapas, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança da etapa aceita, em conformidade com o Cronograma de Pagamentos do Anexo II deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá comunicar formalmente os Gestores da CONTRATANTE sobre o cumprimento de cada uma das etapas constante no Cronograma de Pagamentos, cabendo aos Gestores, por sua vez, no prazo de até 03 (três) dias úteis, emitir comunicado formal à

CONTRATADA a respeito da aceitação ou não aceitação dos serviços da etapa.

Parágrafo segundo – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet ou em outros que os substituírem:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT http://www.tst.jus.br/certidao);
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios Internet.do).

Parágrafo terceiro - A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo segundo, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado, não autorizando a CONTRATADA a suspender os serviços.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 3 (três) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Se a CONTRATANTE não realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor da cobrança será acrescido de multa de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pro rata die", limitado ao valor integral do pagamento mensal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A despesa resultante do presente Contrato correrá a conta da Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA AL, subtítulo 003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Elemento 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ, do orçamento da CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses citadas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – A desistência do cumprimento pela CONTRATADA configura justa causa para a rescisão deste Contrato.

Parágrafo segundo – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima oitava;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão do presente Contrato por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado deste Contrato.

Parágrafo terceiro— O desatendimento, pela CONTRATADA, às obrigações ajustadas, configura falta no cumprimento deste Contrato.

Parágrafo quarto— Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução de serviços;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Contrato para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;
 - c) a paralisação injustificada dos serviços objeto do Contrato;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de indivíduo menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública pode ser aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente o

Contrato, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do presente Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

Parágrafo oitavo - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, a CONTRATADA se:

- a) deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude fiscal; e
 - f) não mantiver a proposta.

Parágrafo nono - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no parágrafo oitavo desta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea c) deste parágrafo, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A aplicação da penalidade de multa à CONTRATADA deve ser proporcional à gravidade da infração perpetrada e calculada sobre o valor do serviço devido no mês de ocorrência, de acordo com as especificações seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	Multa de 2% sobre o valor global do contrato.	
02	Multa de 4% sobre o valor global do contrato.	
03	Multa de 8% sobre o valor global do contrato.	
04	Multa de 10% sobre o valor global do contrato.	

Parágrafo único – Constituem as infrações ao presente Contrato as ocorrências descritas e graduadas conforme a tabela abaixo:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir qualquer das etapas, conforme cronograma.	3

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços necessários para o cumprimento das etapas do concurso público.	2
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	1
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	4
5	Não encaminhar os relatórios ou resultados, bem como não divulgar os resultados das etapas do concurso público, conforme o cronograma e solicitações da ALERGS.	4
6	Deixar de instruir os funcionários envolvidos quanto ao sigilo e lisura indispensáveis na aplicabilidade do concurso público.	3
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Deixar de divulgar qualquer das etapas do concurso público, obedecendo o discriminado neste Contrato.	4
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA — Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANTE representada pelo GESTOR, notificará a CONTRATADA, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da sanção prevista na alínea "d" da cláusula décima segunda.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa previsto no "caput", os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, que decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão deverá ser comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro — O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou recolhido na Tesouraria, em 5 (cinco) dias úteis da notificação correlata.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem justos e de acordo, firmam as partes o presente Contrato.

Porto Alegre, dezembro de 2023.

Fernando Castro Martins,

Superintendente Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Carlos Henrique da Cunha Castro,

Presidente da FUNDATEC -

Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As especificações da contratação equivalem ao compilado de itens a seguir, todos oriundos do Termo de Referência SEI nº 3506357. Foi preservada a numeração original dos referidos itens, tal qual como consta no Termo de Referência citado.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. A realização do concurso público de provas e títulos destina-se ao provimento de 51 (cinquenta e uma) vagas, mais as que vagarem e estiverem aptas a provimento por nomeação, no período da validade do certame.
- 2.2. Quadro de cargos efetivos a serem preenchidos pelo concurso público:

CARGOS	Total de Vagas	Ampla Concorrência	Vagas PCD** Mín. 10% (Lei Est. nº 13.320/09)	Vagas PNP*** Mín. 16,13% (Lei Est. n° 14.147/12)
Agente de Polícia Legislativa	6	4	1	1
Analista Legislativo – Consultor	10	7	1	2
Analista Legislativo – Administrador	3	3	ı	-
Analista Legislativo – Arquiteto	1	1	1	-
Analista Legislativo – Contador	2	2	1	-
Analistas Legislativo – Engenheiro Civil	1	1	-	-
Analista Legislativo – Engenheiro Elétrico	1	1	-	-
Analista Legislativo – Engenheiro Mecânico	1	1	-	-
Técnico Legislativo	25	18	3	4
Procurador da Assembleia Legislativa	1	1	-	-
TOTAL	51	39	5	7

^{**} PCD: Pessoas com deficiência *** PNP: Pessoas negras ou pardas

2.3. Os requisitos para ingresso, atribuições, descrição e condições de trabalho são apresentados no Anexo 1 do Termo de Referência.

4. DOS CARGOS, DAS VAGAS E DOS VENCIMENTOS OFERECIDOS

4.1 O concurso destina-se ao provimento de vagas para cargos de Nível Médio, Médio Especializado, Superior, Superior Especializado e de Procurador do Quadro de Pessoal Efetivo da ALERGS, nos termos da Lei Estadual nº 14.688/2015, conforme distribuição a seguir:

CARGO	REGULAMENTAÇÃO	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO			
Técnico Legislativo	Lei Estadual 14.688/2015	R\$ 7.533,94	40h

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO			
Agente de Polícia Legislativa	Lei Estadual 14.688/2015	R\$ 7.533,94, acrescido da gratificação de 50% de risco de vida (R\$ 3.766,97)	40h
	CARGOS DE NÍVEL SUP	ERIOR	
Analista Legislativo – Consultor	Lei Estadual 14.688/2015	R\$ 11.783,86	40h
CARGO	OS DE NÍVEL SUPERIOR E	SPECIALIZADO	
Analista Legislativo – Administrador	Lei Estadual 14.688/2015	R\$ 11.783,86	40h
Analista Legislativo – Arquiteto	Lei Estadual 14.688/2015	R\$ 11.783,86	40h
Analista Legislativo – Contador	Lei Estadual 14.688/2015	R\$ 11.783,86	40h
Analista Legislativo – Engenheiro Civil	Lei Estadual 14.688/2015	R\$ 11.783,86	40h
Analista Legislativo – Engenheiro Elétrico	Lei Estadual 14.688/2015	R\$ 11.783,86	40h
Analista Legislativo – Engenheiro Mecânico	Lei Estadual 14.688/2015	R\$ 11.783,86	40h
PROCURADOR			
Procurador da Assembleia Legislativa	Lei Estadual 14.688/2015	R\$ 32.993,14	40h

- 4.2 Para os cargos de nível médio, nível superior, nível superior especializado e procurador, o exercício do cargo exigirá trabalho à noite e aos sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade de serviço.
- 4.3 Para os cargos de nível médio especializado, o regime de trabalho processar-se-á em períodos alternados, incluindo sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, conforme escala organizada pela Polícia do Legislativo.

11. DAS INSCRIÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA deverá elaborar e disponibilizar em seu endereço eletrônico o edital do concurso e respectivo boleto para pagamento bancário por meio de código de barras, bem como ficha de inscrição.
- 11.1.1 A CONTRATADA deverá publicar o aviso do edital de abertura com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de início das inscrições, no seu sítio eletrônico de acompanhamento do concurso e em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul.
- 11.2. As inscrições para o concurso público deverão ser abertas pelo período mínimo de 20 (vinte) dias úteis e serão realizadas exclusivamente por meio da internet, na página da instituição CONTRATADA, disponível 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição, devendo o pagamento ser feito mediante boleto bancário emitido no ato da inscrição.
- 11.2.1 No ato da inscrição, os candidatos deverão declarar se desejam concorrer às vagas de ampla concorrência, às vagas reservadas a candidatos negros ou pardos, ou às vagas reservadas às pessoas com deficiência.
- 11.2.2 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá enviar, no ato da inscrição, laudo médico comprobatório da condição, cuja data de emissão seja, no máximo, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação do edital.

- 11.2.2.1 O laudo deverá conter a assinatura e o carimbo do médico, com o número de sua inscrição no CRM como especialista na área de deficiência/doença, e atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID-10, bem como a provável causa da deficiência.
- 11.2.2.2 No caso dos candidatos cuja deficiência se enquadrar no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), a validade do laudo médico é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.
- 11.2.3 O candidato com deficiência poderá requerer atendimento especial, no ato da solicitação de préinscrição, para o dia de realização das provas e das demais fases, para os casos em que houver.
- 11.3. Os valores da taxa de inscrição serão recolhidos pela CONTRATANTE conforme acordo operacional a ser firmado com a CONTRATADA.
- 11.4. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar a versão da inscrição online em áudio e em libras a todos os candidatos, bem como as demais informações disponíveis no seu site.
- 11.5. A CONTRATADA será responsável por oferecer um sistema de inscrições seguro, que garanta a proteção dos dados cadastrados pelos candidatos, bem como evite possíveis tentativas de acessos indevidos, conforme disciplina da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei Federal nº 13.709/2018, ficando integralmente responsável por eventual utilização indevida ou vazamento de dados, isentando a ALERGS de quaisquer responsabilidades e assegurando direito de recurso em caso de responsabilização solidária.

15. DOS LOCAIS DE APLICAÇÃO DAS PROVAS

- 15.1. As provas serão aplicadas na cidade de Porto Alegre/RS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a contratação dos locais onde deverão ser realizadas todas as etapas.
- 15.2. Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive para candidatos com deficiência, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.
- 15.3. Os locais indicados para a aplicação das provas deverão ser, antes de confirmados juntos aos candidatos, submetidos à comissão do concurso da ALERGS, com indicação do endereço completo de cada local, para avaliação quanto ao aspecto de localização e acesso, considerando-se a utilização de transporte coletivo pelos candidatos, sendo facultado à CONTRATANTE recusar um ou mais locais indicados e solicitar nova indicação.
- 15.4. Todos os locais deverão dispor de banheiros femininos e masculinos, com acessos a pessoas com deficiências, bebedouros coletivos, iluminação e ventilação adequada.
- 15.5. Em cada local de prova deverá haver, pelo menos, uma sala específica para lactantes.
- 15.6. A CONTRATADA deverá dispor de pessoas treinadas e capacitadas para auxiliarem em situações de emergência, especialmente, em casos de incêndio, durante a aplicação das provas.

16. DAS ETAPAS DO CONCURSO

16.1. O concurso público se desenvolverá de acordo com as seguintes fases e etapas, sucessivas ou concomitantes:

FASE/ETAPA	CARGO	CARÁTER	
Provas objetivas	Todos os cargos	Eliminatório	e
		classificatório	
Redação	Técnico Legislativo e Agente	Eliminatório	e
	de Polícia Legislativa	classificatório	

Provas discursivas – questões	Analista Legislativo (todas as especialidades)	Eliminatório e classificatório
Provas dissertativas – questões e pareceres	Procurador da Assembleia Legislativa	Eliminatório e classificatório
Teste de aptidão física	Agente de Polícia Legislativa	Eliminatório
Avaliação psicológica	Agente de Polícia Legislativa	Eliminatório
Exame toxicológico	Agente de Polícia Legislativa	Eliminatório
Prova de títulos	Procurador da Assembleia Legislativa e Analista Legislativo	Classificatório
Avaliação biopsicossocial	Candidatos com deficiência	Declaratório
Procedimento de	Candidatos autodeclarados	Declaratório
heteroidentificação	negros ou pardos	

- 16.2. As provas objetivas, de redação, discursivas e dissertativas para todos os cargos serão realizadas no mesmo dia.
- 16.3. A redação, para os cargos de Técnico Legislativo e Agente de Polícia Legislativa, e as provas discursivas, para o cargo de Analista Legislativo, serão realizadas no mesmo dia e horário das respectivas provas objetivas.
- 16.4. A prova dissertativa para o cargo de Procurador da Assembleia Legislativa será realizada no turno inverso ao da prova objetiva.
- 16.5. Os horários para aplicação das provas objetivas, de redação, discursivas e dissertativas devem considerar:
- a) manhã: provas objetiva e de redação para os cargos de Técnico Legislativo e de Agente de Polícia Legislativa e prova objetiva para o cargo de Procurador da Assembleia Legislativa.
- b) tarde: provas objetiva e discursiva para o cargo de Analista Legislativo (todas as especialidades) e prova dissertativa para o cargo de Procurador da Assembleia Legislativa.
- 16.6. Somente serão corrigidas a redação e as provas discursivas e dissertativas dos candidatos habilitados nas provas objetivas.

17. DAS PROVAS OBJETIVAS, DISCURSIVAS E DISSERTATIVAS

- 17.1. As provas objetivas, discursivas e dissertativas deverão conter questões inéditas que serão elaboradas pelas bancas examinadoras, previamente designadas pela CONTRATADA e avalizadas pela comissão do concurso, com especialização nas áreas de conhecimento relativas aos cargos em disputa, e responsáveis pela avaliação do conhecimento e habilidades dos candidatos, abrangendo as capacidades de compreensão, aplicação, análise e avaliação, devendo valorizar o raciocínio e privilegiar a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade.
- 17.2. As provas objetivas para os cargos de Técnico Legislativo, Agente de Polícia Legislativa e Analista Legislativo serão constituídas de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha com 5 (cinco) alternativas cada.
- 17.3. As provas objetivas para o cargo de Procurador da Assembleia Legislativa serão constituídas de 100 (cem) questões de múltipla escolha com 5 (cinco) alternativas cada.
- 17.4. As provas de redação para os cargos de Técnico Legislativo e Agente de Polícia Legislativa serão constituídas da elaboração de 01 (um) texto de, no máximo, 30 (trinta) linhas, sobre tema geral e atualidades.
- 17.5. As provas discursivas para o cargo de Analista Legislativo (todas as especialidades) serão compostas de 2 (duas) questões relacionadas ao conteúdo programático.
- 17.6. As provas dissertativas para o cargo de Procurador da Assembleia Legislativa serão compostas de 2

- (dois) conjuntos de provas, compreendendo 3 (três) questões e 1 (um) parecer cada, relacionados ao conteúdo programático, com estreita correlação à atribuição do cargo.
- 17.7. O conteúdo das provas deverá obedecer às disciplinas do conhecimento específico de cada cargo, assim como às disciplinas de conhecimentos gerais exigidas.
- 17.8. O conteúdo das provas será proposto pela CONTRATANTE e validado pela CONTRATADA, que poderá solicitar apenas inclusões de temas que julgar pertinentes à seleção dos candidatos.
- 17.9. A CONTRATADA deverá elaborar provas adaptadas para os candidatos com deficiência, identificados no formulário de inscrição.
- 17.10. Deverá ser adotado mecanismo de segurança de identificação do candidato que permita à CONTRATADA, no momento da convocação para a posse, a análise e emissão de laudo técnico para comprovar se o candidato é o mesmo que realizou a prova.
- 17.11. As folhas de respostas das questões das provas objetivas, da redação, das provas discursivas e das provas dissertativas deverão ser personalizadas e identificadas por meio do mecanismo de segurança.
- 17.12. A correção da redação, das provas discursivas e das provas dissertativas deverá obedecer a critérios de imparcialidade e de impessoalidade, inclusive com o processo de não identificação dos candidatos.
- 17.13. A CONTRATADA deverá montar, imprimir, conferir, embalar e lacrar os cadernos de questões, produzidos em quantidade suficiente às necessidades do concurso público.
- 17.14. Todo material impresso deverá ser produzido em parque gráfico próprio ou contratado, com acesso restrito à equipe da CONTRATADA, vedado qualquer meio de comunicação externo.
- 17.15. Os gabaritos das provas objetivas deverão ser divulgados nos endereços eletrônicos da CONTRATADA e da ALERGS, em data a ser oportunamente definida.

18 DAS ETAPAS DO CONCURSO

O descritivo das etapas do concurso objeto desta contratação consta discriminado no item 18, página 5 à 18 do Termo de Referência SEI nº 3506357, documento integrante do processo administrativo SEI nº 000011042-01.00/23-0.

19. DA AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL PARA TODOS OS CARGOS

O descritivo da avaliação biopsicossocial a ser realizada no concurso objeto desta contratação consta discriminado no item 19, página 18 do Termo de Referência SEI nº 3506357, documento integrante do processo administrativo SEI nº 000011042-01.00/23-0.

20. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA TODOS OS CARGOS

O descritivo dos procedimentos de heteroidentificação a serem realizados no concurso objeto desta contratação consta discriminado no item 20, página 18 à 19 do Termo de Referência SEI nº 3506357, documento integrante do processo administrativo SEI nº 000011042-01.00/23-0.

22. DOS MECANISMOS DE SEGURANCA

- 22.1. As áreas internas da CONTRATADA onde serão elaboradas as provas deverão possuir acesso restrito, vedado qualquer tipo de comunicação externa, devendo ser utilizados computadores não conectados às redes interna e externa.
- 22.2. Por se tratar de processo de impressão sigilosa, a instituição CONTRATADA deverá transferir para o parque gráfico, próprio ou locado, o material do concurso público em meios magnéticos/ópticos, com arquivos criptografados em alta definição, com marcas de corte (sangria), contendo a arte final necessária

para a produção gráfica de cada um dos materiais a serem impressos.

- 22.3. O local de impressão das provas deverá ser filmado 24 (vinte e quatro) horas, devendo os arquivos de filmagem ser arquivados na sua integralidade, em sequência cronológica, até que ocorra a homologação do concurso.
- 22.4. Somente terão acesso às áreas perimetrais de diagramação, impressão e acabamento do local de impressão do material do concurso público os funcionários da instituição CONTRATADA, que deverão ser cadastrados no sistema de controle de acesso às áreas restritas, aos quais serão concedidos crachá especial e registro biométrico.
- 22.5. O procedimento de pré-impressão e aprovação das provas impressas em parque gráfico próprio ou locado, ficará exclusivamente a cargo da instituição CONTRATADA.
- 22.6. Após a produção e aprovação das provas impressas, todos os arquivos eletrônicos deverão ser apagados das memórias dos equipamentos.
- 22.7. As mídias utilizadas para a elaboração das provas deverão ser mantidas em compartimento fechado, lacrado e vigiado ininterruptamente pelo sistema de câmeras e por vigilância física 24 (vinte e quatro) horas.
- 22.8. As máquinas de impressão e demais equipamentos a serem utilizados para impressão e acabamento dos cadernos de provas e demais materiais administrativos, bem como a área reservada à montagem das encomendas (pacotes, malotes, etc.), deverão estar concentrados em espaços físicos segregados, com proteção integral de acesso e totalmente monitorados por circuito de câmeras filmadoras (CFTV) com gravação ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas.
- 22.9. Os cadernos de provas deverão ser lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, selado com dispositivo próprio (aba autocolante), de forma a não permitir abertura involuntária sem danificar a embalagem. Sobre essa dobra deverá ser aposta uma etiqueta de segurança com numeração sequencial. Os envelopes deverão ser guardados em ambiente seguro da instituição CONTRATADA, com antecedência de 03 (três) dias úteis da aplicação das provas.
- 22.10. O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes de lona inviolável, devidamente lacrado e com cadeado, para o transporte para os locais das provas, devendo este ser aberto na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas.
- 22.11. Deverá ser proibido, nos locais de aplicação das provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico.
- 22.12. A CONTRATADA deverá utilizar detectores de metais nas salas de aula, onde os objetos eletrônicos deverão ser guardados em sacos plásticos lacrados e identificados.
- 22.13. A CONTRATADA deverá dispor de todos os meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do concurso.
- 22.14. A ALERGS poderá realizar diligência, antes da assinatura do contrato, para verificar a capacidade técnico-operacional da instituição.

23. DO ATENDIMENTO E DAS GARANTIAS AOS CANDIDATOS

- 23.1. Deverá ser assegurada a total transparência, lisura, impessoalidade e objetividade na realização de todas as etapas do concurso.
- 23.2. A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos candidatos equipe treinada de atendimento, a fim de orientá-los em todas as etapas do concurso, por meio de e-mail, telefone (call center), carta ou

pessoalmente, sem qualquer cobrança pelas informações prestadas aos candidatos.

- 23.3. A instituição CONTRATADA deve responder aos questionamentos formulados pelos candidatos em tempo hábil para garantir a participação destes nas etapas relacionadas à consulta.
- 23.4. A CONTRATADA deverá encaminhar aos candidatos inscritos, por meio eletrônico, os cartões de convocação para a realização das provas, contendo: nome, número do documento de identidade, local e endereço da realização das provas, número de inscrição, características da vaga (ampla concorrência ou reserva a pessoas com deficiências ou negras e pardas) e cargo para o qual concorre, no prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência à realização das provas.
- 23.5. Deverá ser disponibilizado no endereço eletrônico da CONTRATADA o local de provas por número de inscrição, CPF ou RG de candidato, permitindo obter informações idênticas às contidas no cartão de que trata o item 23.4.
- 23.6. Será garantido o direito à mulher de proceder à amamentação, com lactente de até seis meses, em espaço adequado com uma acompanhante, que permanecerá com a criança durante a realização da prova, sendo o tempo dispendido para amamentação compensado durante a realização da prova em igual período.
- 23.7. A CONTRATADA deverá utilizar-se de meios atuais de comunicação com os candidatos tais como emails, SMS e WhatsApp, para envio dos comunicados pertinentes, informando cada ato do concurso público.

24. DO DESLOCAMENTO, DO TRANSPORTE, DA POSTAGEM, DA TAXA BANCÁRIA, DOS ENCARGOS, DOS IMPOSTOS E OUTROS

24.1. A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e de fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao concurso, de postagem de comunicados, de taxas e tarifas bancárias, bem como encargos e impostos e outras despesas.

25. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 25.1. A CONTRATADA deverá possuir assessoria jurídica própria para atendimento das demandas judiciais relativas a todas as etapas do concurso.
- 25.2. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), durante a validade do concurso público.
- 25.3. A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, disponível na página da CONTRATADA, na internet, com o preenchimento e envio online para a instituição, mediante recibo.
- 25.4. Será admitido recurso quanto:
- a) às questões das provas objetivas e gabaritos preliminares;
- b) ao resultado provisório das redações;
- c) provas discursivas e provas dissertativas;
- d) ao resultado da perícia médica das pessoas com deficiência;
- e) ao resultado da avaliação da comissão de heteroidentificação, para confirmação quanto à condição de pessoa negra ou parda;
- f) aos resultados das provas específicas para os cargos de Agente de Polícia Legislativa e Procurador da Assembleia Legislativa;
- g) ao resultado final.
- 25.5. Orientações adicionais serão definidas em conjunto com a ALERGS e constarão nos respectivos editais.

26. DOS RESULTADOS

- 26.1. Efetuadas as correções, a CONTRATADA deverá encaminhar diretamente à ALERGS as listagens de candidatos, com os resultados das provas, em 02 (duas) vias, impressas e em meio magnético, compatível com a plataforma Windows, conforme discriminado a seguir:
- a) Habilitados, em ordem alfabética, por cargo, contendo: número de inscrição, nome, número do CPF e classificação;
- b) Habilitados, em ordem de classificação, por cargo, contendo os mesmos dados da lista anterior;
- c) Lista de escores e notas: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética contendo número de inscrição, nome, número do CPF, notas das provas, total de pontos e classificação;
- d) Listas dos candidatos inscritos para as vagas para pessoas com deficiência e negras e pardas, habilitados em ordem alfabética, por cargo, contendo número de inscrição, nome, número do CPF e classificação;
- e) Listas dos candidatos inscritos para as vagas para pessoas com deficiência e negras e pardas, habilitados em ordem classificatória, por cargo, contendo número de inscrição, nome, número do CPF e classificação;
- f) Relação dos candidatos habilitados, por cargo, em ordem alfabética, com endereço, telefone e e-mail;
- g) Estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados.
- 26.2. Todos os resultados dos candidatos, com busca por número de inscrição, RG e/ou CPF, deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da CONTRATADA e da ALERGS.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Os valores/parcelas devidos à CONTRATADA serão pagos, após emitidos os respectivos aceites do GESTOR, em cada uma das etapas, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança da etapa aceita, obedecendo aos seguintes cronogramas:

Concurso de Agente de Polícia Legislativa

- a) Parcela de 40% após aceite da etapa de homologação das inscrições;
- b) Parcela de 20% após aceite da etapa de aplicação da prova objetiva/redação;
- c) Parcela de 10% após aceite da etapa de aplicação da Avaliação Médica;
- d) Parcela de 10% após aceite da etapa de aplicação do Teste de Aptidão Física;
- e) Parcela de 10% após aceite da etapa de aplicação da Avaliação Psicológica;
- f) Parcela de 02% após aceite da etapa de entrega dos relatórios relativos à confirmação dos candidatos portadores de deficiência, após submissão a perícia médica;
- g) Parcela de 03% após aceite da etapa de entrega dos relatórios relativos aos candidatos classificados, autointitulados negros e pardos;
- h) Parcela de 05% após aceite da etapa de entrega do relatório final.

Concurso de Procurador

- a) Parcela de 40% após aceite da etapa de homologação das inscrições;
- b) Parcela de 20% após aceite da etapa de aplicação da Prova Objetiva;
- c) Parcela de 20% após aceite da etapa de aplicação das Provas Dissertativas;
- d) Parcela de 15% após aceite da etapa de aplicação da Prova de Títulos;

e) Parcela de 05% após aceite da etapa de entrega do relatório final.

Concurso de Técnico Legislativo e Analista Legislativo

- a) Parcela de 50% após aceite da etapa de homologação das inscrições;
- b) Parcela de 35% após aceite da etapa de aplicação da Prova Objetiva/Discursiva;
- c) Parcela de 02% após aceite da etapa de entrega dos relatórios relativos à confirmação dos candidatos portadores de deficiência, após submissão a perícia médica;
- d) Parcela de 03% após aceite da etapa de entrega dos relatórios relativos aos candidatos classificados, autointitulados negros e pardos;
- e) Parcela de 10% após aceite da etapa de entrega dos relatórios finais.

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é parte integrante deste Contrato e equivale ao **documento eletrônico SEI nº 3506357**, integrante do processo administrativo SEI nº 000011042-01.00/23-0, devendo o referido Termo de Referência ser observado em sua totalidade pelas partes.

ANEXO IV

A seguir, constam relacionados, por assunto, **os Anexos do Termo de Referência SEI nº 3506357**, Anexos admitidos pelas partes como integrantes deste Contrato assim como todos os demais termos, regramentos e especificações do referido Termo de Referência.

Anexo 1 do TR - Requisitos para Ingresso no Cargo, Atribuições e Condições de Trabalho dos Cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (Lei Estadual n.º 14.688/2015).

Página 23 à 26 do Termo de Referência, documento SEI nº 3506357, processo SEI nº 000011042-01.00/23-0.

Anexo 2 do TR - Conteúdo Programático para os Cargos de Nível Médio, Médio Especializado, Superior e Superior Especializado.

Página 26 à 30 do Termo de Referência, documento SEI nº 3506357, processo SEI nº 000011042-01.00/23-0.

Anexo 3 do TR - Conteúdo Programático para o Cargo De Procurador:

Página 30 à 34 do Termo de Referência, documento SEI nº 3506357, processo SEI nº 000011042-01.00/23-0.

Anexo 4 do TR - Formulário de Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição:

Página 34 à 35 do Termo de Referência, documento SEI nº 3506357, processo SEI nº 000011042-01.00/23-0.

Anexo 5 do TR - Modelo de Laudo Médico para Candidato que Deseja Concorrer à Reserva de Vaga para Pessoas com Deficiência:

Página 35 do Termo de Referência, documento SEI nº 3506357, processo SEI nº 000011042-01.00/23-0.

Anexo 6 do TR - Modelo de Declaração para Candidatos que se Autodeclaram Negros ou Pardos: Página 36 do Termo de Referência, documento SEI nº 3506357, processo SEI nº 000011042-01.00/23-0.

Anexo 7 do TR - Cronograma de Atividades:

Página 36 do Termo de Referência, documento SEI nº 3506357, processo SEI nº 000011042-01.00/23-0. O cronograma deverá ser preenchido oportunamente pela Organizadora, conforme convencionado neste Contrato.

Anexo 8 do TR - Nota Final de Classificação:

Página 36 à 37 do Termo de Referência, documento SEI nº 3506357, processo SEI nº 000011042-01.00/23-0.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique da Cunha Castro**, **Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 12:32, conforme o art. 4°, § 3°, da Resolução n° 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Castro Martins**, **Superintendente Administrativo e Financeiro**, em 26/12/2023, às 10:49, conforme o art. 4°, § 3°, da Resolução n° 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando <u>aqui</u> ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador 3536812 e o código CRC F45CF08C.

000011042-01.00/23-0 3536812v3